



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 851/2019

Projeto de Lei CMC nº 042/2019

PARECER

Este projeto de lei trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que *“Determina o fornecimento de protetor solar a profissionais motoristas e motoboys contratados por empresas privadas, concessionárias e permissionárias de serviço público que empregam essas categorias em seu quadro de funcionários no Município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a propositura em questão visa tornar obrigatório o fornecimento de protetor solar aos trabalhadores motoristas e motoboys que exerçam jornada laborativa expostos ao sol por parte de todas as empresas privadas, concessionárias e permissionárias de serviço público localizadas no município de Cariacica.

Inicialmente é importante salientar que o presente projeto de lei invade a competência do Executivo municipal, no que tange à organização administrativa do Município, quando determina o fornecimento de protetor solar a profissionais contratados pelas concessionárias e permissionárias de serviço público, conforme dispõe artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Diante do exposto, verifica-se que leis que versem sobre a organização administrativa e serviços públicos, são de competência privativa do prefeito municipal, portanto cabe tão somente a este quaisquer determinações que devam ser cumpridas durante a execução dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 851/2019

Projeto de Lei CMC nº 042/2019

Importante ressaltar ainda, que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 0030935-73.2013.8.08.0000, reconheceu o vício de iniciativa presente em lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre matéria análoga ao da presente proposição. Vejamos:

ADI – INCONST. FORMAL – LEI MUNICIPAL Nº 2.546/2013 DE VIANA/ES EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.546/2013 DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. VÍCIO DE INICIATIVA. OFENSA AO ART. 63, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕES SOBRE OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E PROTETOR SOLAR POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DE LIXO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL CARACTERIZADO. EFEITOS EX TUNC. 1. A cláusula da reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes é norma de compulsória observância pelos Estados e Municípios. 2. Nos termos do art. 63, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Estadual do Espírito Santo, são de iniciativa privativa do chefe do executivo as leis que disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade. 3. Malgrado não exista previsão na Constituição Federal e na Constituição Estadual quanto às matérias de iniciativa privativa dos Chefes



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 851/2019

Projeto de Lei CMC nº 042/2019

dos Poderes Executivos Municipais, por simetria, é possível tomar as Constituições Estadual e Federal como parâmetro de controle. REVISTA EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA TRIMESTRAL J A N E I R O • F E V E R E I R O • M A R Ç O 2 0 1 5 ~ 7 6 ~ T R I B U N A L D E J U S T I Ç A D O E S P Í R I T O S A N T O Retornar ao Sumário 4. As regras relacionadas à forma de prestação dos serviços público, seja de forma direta ou indireta (pois ainda que delegados a particulares permanecem na esfera de competência da administração) como é o caso do serviços de coleta de lixo, inserem-se no contexto do que se pode chamar de organização administrativa, matéria de competência exclusiva do chefe do poder executivo, por tratar-se de atividade tipicamente administrativa, representativa de atos de gestão de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas. 5. Padece de vício formal subjetivo a norma municipal de iniciativa do Legislativo Municipal que dispõe sobre obrigação de fornecimento de equipamentos de segurança e protetor solar aos trabalhadores da empresa prestadora de serviço público de coleta de lixo. 6. Representação de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº. 2.546/2013 do Município de Viana/ES, com efeitos ex tunc. VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar procedente a presente representação para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.546/2013 do Município de Viana/ES, com efeitos ex tunc, nos termos do voto do Eminent Relator. CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. (TJES, Classe: Direta de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 851/2019

Projeto de Lei CMC nº 042/2019

Inconstitucionalidade, Nº 0030935-73.2013.8.08.0000, Relator : SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Órgão julgador: TRIBUNAL PLENO, Data de Julgamento: 04/12/2014, Data da Publicação no Diário: 11/12/2014)

Portanto, uma vez verificada a invasão de competência presente na norma em apreço, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 22 de Abril de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA